



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 06 de outubro de 2021

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.1 / 6

### **1. Verificação de Quórum**

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Giani de Barros Camara Valeriano, Audenor Marinho de Almeida e Ednaldo Barbosa de Souza. **Conselheiro Suplente:** Thaís Santos Silva.

### **2. Comunicação de Licença**

Ronaldo Borin e Luiz Antônio de Melo.

### **3. Ordem do Dia**

#### **3.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:**

##### **3.1.1. Processo nº 200.163.416/2021**

**Requerente:** Antônio Demétrius Alves e Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável a concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Antônio Demétrius Alves e Silva, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

##### **3.1.2. Processo nº 200.164.193/2021**

**Requerente:** Júlio Cesar Gomes Barbosa

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Júlio Cesar Gomes Barbosa, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

##### **3.1.3. Processo nº 200.159.373/2021**

**Requerente:** Bruno Santana Costa

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 06 de outubro de 2021

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.2 / 6

tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Bruno Santana Costa, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº .410/8, do Decreto Federal nº 92.30/86 e do artigo 4º da Resolução nº 39/91, do Confea.

**3.1.4. Processo nº 200.167.866/2021**

**Requerente:** João Paulo Bernardes Bezerra da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a licença do conselheiro relator.

**3.1.5. Processo nº 200.165.506/2021**

**Requerente:** André José Cavalcanti Moraes

**Assunto:** Anotação de Curso

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a licença do conselheiro relator.

**3.1.6. Processo nº 200.169.607/2021**

**Requerente:** Michel de Andrade da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a licença do conselheiro relator.

**3.2. Processos para análise do retorno da diligência:**

**3.2.1. Processo nº 200.154.960/2021**

**Requerente:** Geraldo Alves Colaço

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para atendimento de exigência, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Geraldo Alves Colaço, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

**3.3. Processos novos para análise e parecer fundamentado:**

**3.3.1. Processo nº 200.169.629/2021**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 06 de outubro de 2021

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.3 / 6

**Requerente:** Vicente Felix Perrusi Junior

**Assunto:** Anotação de Curso

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

**3.3.2. Processo nº 200.167.131/2021**

**Requerente:** Vanessa Ayanna de Souza Costa

**Assunto:** Anotação de Curso

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

**3.3.3. Processo nº 200.166.939/2021**

**Requerente:** Idinaldo Valentim de Moura Filho

**Assunto:** Anotação de Curso

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

**3.3.4. Processo nº 200.161.464/2021**

**Requerente:** Daniela Mercules Lopes da Silva

**Assunto:** Registro Definitivo de Pessoa Física

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

**3.3.5. Processo nº 200.158.135/2021**

**Requerente:** Alexandre Gondim Leitão

**Assunto:** Registro Definitivo de Pessoa Física

Processo encaminhado para análise e parecer do conselheiro relator.

**3.4. Autos de Infração para aprovação do parecer fundamentado:**

**3.4.1. Auto de Infração nº 9900053968/2021**

**Autuado:** Andesus Sistemas Contra Incêndio Ltda.

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao arquivamento do referido Auto de Infração, pois o mesmo já foi pago e regularizado.

**3.4.2. Auto de Infração nº 9900027173/2018**

**Autuado:** Waldemir Alves Ramalho

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 06 de outubro de 2021

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.4 / 6

Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao cancelamento do presente Auto de Infração por improcedência dada a inexistência de definição e consenso por parte do Sistema Confea/Crea/Mútua sobre a exigência de ART para a atividade de Laudo Pericial, quando o profissional for nomeado como Perito do Juízo, uma vez que inexistente a figura do “contrato”.

### **3.4.3. Auto de Infração nº 9900027209/2018**

**Autuado:** Waldemir Alves Ramalho

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao cancelamento do presente Auto de Infração por improcedência dada a inexistência de definição e consenso por parte do Sistema Confea/Crea/Mútua sobre a exigência de ART para a atividade de Laudo Pericial, quando o profissional for nomeado como Perito do Juízo, uma vez que inexistente a figura do “contrato”.

### **3.4.4. Auto de Infração nº 9900026812/2018**

**Autuado:** Sergio Vila Nova Durant

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável ao cancelamento do presente Auto de Infração por improcedência pela inexistência de definição e consenso por parte do Sistema Confea/Crea/Mútua sobre a exigência de ART para a atividade de Laudo Pericial, quando o profissional for nomeado como Perito do Juízo.

### **3.4.5. Auto de Infração nº 9900016045/2015**

**Autuado:** James Vicente de Mello

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que foi favorável à manutenção do presente Auto de Infração, pois apesar do profissional autuado ter sido transferido para outro Conselho, isso ocorreu anos após a emissão do auto de infração, o qual não foi regularizado.

## **3.5. Autos de Infração à revelia para aprovação do parecer fundamentado:**

### **3.5.1. Auto de Infração nº 9900017636/2016**

**Autuado:** Fernando da Silva Lombarte

Após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, julgando procedente o referido auto de Infração e julgando-o à revelia do autuado.

## **4. Comunicações**

### **4.1. – Do Coordenador:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 06 de outubro de 2021

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.5 / 6

### **4.1.1. CI nº 013/2021-PRES, de 14/06/2021**

**Assunto:** Solicitações de contribuições para o Manual da Engenharia para Condomínios (prazo 08/07/2021)

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião.

### **4.1.2. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 03/09/2021**

**Assunto:** Relatório do SITAC Pessoa Jurídica e Pessoa Física, referentes ao mês de julho de 2021.

A Câmara tomou ciência do assunto e aprovou por unanimidade o referido relatório.

**4.2. – Dos Coordenador Adjunto:** Não houve.

**4.3. – Dos Conselheiros:** Não houve.

## **5. Extra Pauta**

### **5.1. Processos para análise do retorno da diligência:**

#### **5.1.1. Processo nº 200.162.103/2021**

**Requerente:** Ernando Alves de Carvalho Filho

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para atendimento de exigência, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ernando Alves de Carvalho Filho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

#### **5.1.2. Processo nº 200.160.251/2021**

**Requerente:** Anna Gabriella Trajano de Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para atendimento de exigência, a Câmara aprovou o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Anna Gabriella Trajano de Lima, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 16**

**DATA:** 06 de outubro de 2021

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.6 / 6

### **6. Encerramento**

Às 20 horas e 40 minutos do dia supracitado, o Coordenador *ad hoc* Ednaldo Barbosa de Souza deu por encerrada a reunião.

**ENG. ELET./SEG. TRAB. EDNALDO BARBOSA DE SOUZA**

Coordenador *ad hoc* da CEEST

### **Membros que aprovaram esta Súmula:**

LUIZ ANTÔNIO DE MELO:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA: